ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4004

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Plano plurianual

Autoria: Executivo Municipal

Data: 30/11/1993

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1993. Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Montes Claros, para o período de 1994 a 1997. (Referente à Lei nº 2.159, de 30/11/1993).

Controle Interno – Caixa: 20 **Posição:** 02 **Número de folhas:** 04

Observação: A descrição orçamentária encontra-se no arquivo físico. Trata-se de anexo contendo 70 páginas. Disponível para pesquisa *in loco*.

Espécie: PL
Categoria: Plano Plurianual
Cx: 20
Ordem: 02
nº fls: 73

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PLANO PLURIANUAL

1994 - 1997

Caixa

PROJETO DE LEI No.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Montes Claros, para o período de 1994 a 1997.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o - O Plano Plurianual do Município de Montes Claros (MG) para o período de 1994 a 1997, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento anual.

Art. 2o - Fica o poder executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, respeitados os objetivos e diretrizes dos Programas e Projetos dele constantes.

Art. 3o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros (MG) de de

Luiz Tadeu Leite
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO.
EM 23 DE NOVEMBRO DE 1993
PRESIDENTE

SOMOS PELA APROVAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 30 DE NOVEMBRO DE 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 30 DE NOVEMBRO DE 1993
PRESIDENTE

Em. 30 de Setembro de 1993

Of.no. : GP/020/93
Assunto: Encaminhamento. faz
Serviço: Gabinete do Prefeito

Às comissões

Senhor Presidente,

Apresentamos, em anexo, para apreciaçao de V.Exa, e dos seus ilustres pares Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Montes Claros para o período 1994 a 1997.

Vale destacar que o projeto que ora encaminhamos ao douto exame dessa Casa Legislativa, obedece os ditames da Constituição Federal, especificamente no que se refere ao capitulo II, Seçao II, artigo 165; assim como a exigência contida na Lei Orgânica do Município de Montes Claros em suas Secões II, artigo 71, inciso I; e III, artigo 154.

Ressalta-se ainda que as metas estabelecidas neste Projeto de Plano Plurianual se fundamentam nas Diretrizes do Plano de Desenvolvimento de Montes Claros, dando prioridade às ações que reflitam numa melhoria da qualidade de vida da população do Município.

Não bastasse suas exigências legais, este projeto ainda assim, seria plenamente justificado, porquanto estabelece os rumos a serem perseguidos pela Administração Municipal doravante.

Contando com o apoio e parceria dessa egrégia Casa Legislativa, apresentamos à V.Exa e dignos companheiros nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente.

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Gilberto Wagner Martins Antunes Pereira
MD.Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
N E S T A